

conforme mencionado no artigo 1º.

- Art. 3º → Fica a caixa econômica do Estado de Minas Gerais autorizada a reter das parcelas do FCM que se destinam ao Município mensalmente, através de deduções, a importância correspondente a contribuições Municipal para a Associação dos Municípios da micro-região da Mantiqueira - AMM.
Parágrafo único - A contribuição municipal destinada à Associação dos Municípios da Micro-região da Mantiqueira - AMMA em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento anual que será remetido pela Associação à caixa econômica do Estado de Minas Gerais, para os fins da presente lei a que se trata.

- Art. 4º → Constitui recursos financeiros para atender o disposto na presente lei, o pagamento de dotações próprias do orçamento de 1983 e seguintes.

- Art. 5º → Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, Portanto, a todas autoridades a quem conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dourado Surubim, 16 de setembro de 1983.



Lei nº 450/83

Autoriza o Executivo assinar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.
O Povo do Município de Dourado Surubim, Estado de Minas Gerais.

nas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decuta e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º → Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visando as atividades de manutenção cadastral, revisões gerais e atualizações de cadastro, assistência aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, bem como, outras questões relacionadas ao INCRA.
- Art. 2º → Fica criada a Unidade Municipal de Cadastro - UMC, a qual caberá a realização das atividades previstas no artigo anterior e vinculação tecnicamente ao INCRA.
- Art. 3º → As despesas decorrentes desta lei, correrão conta de dotações próprias do exercício vigente e seguintes.
- Art. 4º → Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Curvo, 16 setembro de 1983.

(Assinatura)

Lei nº 451/83

Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1984. A Câmara Municipal de Dorcas do Curvo decuta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º → A Receita do município de Dorcas do